



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : **AUDITORIA DE GESTÃO**
EXERCÍCIO : **2006**
PROCESSO Nº : 00190.010952/2007-26
UNIDADE AUDITADA : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
CÓDIGO UG : 419000
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO Nº : 190165
UCI EXECUTORA : 170986

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 190165, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens estabelecidos no Anexo VI da DN-TCU-81/2006:

- a) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas planejados e/ou pactuados;
- b) avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira e operacional;
- c) situação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termos de contribuição, destacando, dentre

outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes;

d) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos administrativos;

e) a política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão; e

f) Cumprimento da legislação aplicável às entidades de previdência complementar, em especial quanto à observância dos limites fixados em lei para o repasse de recursos pela patrocinadora a título de contribuição, quanto à cessão de pessoal e de bens, quanto à regularidade de eventuais dívidas existentes entre a patrocinadora e a patrocinada, bem como quanto à supervisão e fiscalização sistemáticas previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001 e no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001;

g) o cumprimento, pela entidade, das determinações e recomendações expedidas pelo TCU no exercício em referência;

h) auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos;

i) regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados constam do relatório gerencial elaborado para cada Unidade e, detalhadamente, dos respectivos Anexos denominados "Demonstrativo das Constatações" que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria, as quais dizem respeito, especialmente à(ao):

3.1 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas.

3.1.1 Cumprimento das Metas do PPA e da LDO

O programa de "Aprimoramento dos Serviços Postais" tem por objetivo garantir e ampliar o acesso e a qualidade dos serviços postais por meio da manutenção, ampliação e modernização da infra-estrutura de atendimento e de produção e distribuição.

Fato 1. Limitações com repercussão nas dimensões de representatividade, cobertura e de abrangência dos indicador "Taxa de Distritos com população igual ou superior a 500 habitantes com atendimento postal".

Sob o aspecto da representatividade, da cobertura e da abrangência, a limitação é a restrição à medição do atendimento postal aos distritos acima de 500 habitantes. As informações relativas as variáveis básicas, no caso as unidades de atendimento disponíveis e a distribuição postal, são de completa mensuração e acessibilidade por parte da ECT, tendo em vista que a empresa é produtora ou captadora da informação, a qual também é essencial sob outros aspectos gerenciais, tais como o cálculo dos custos envolvidos nas atividades postais.

Fato 2: Diante das estratégias de implementação do referido Programa, elencadas no Plano Gerencial constante do SIGPLAN, nota-se ausência de informação quanto:

- 1) As parcerias com entidades públicas e privadas para a instalação e operação de unidades de atendimento e de distribuição postal que foram firmadas;
- 2) As Parcerias firmadas com instituições públicas e privadas com vistas à ampliação da prestação dos serviços sociais e à promoção da inclusão digital;
- 3) A instalação de unidades próprias para atendimento, processamento e distribuição postal.
- 4) As ações de reestruturação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando garantir melhores condições para ampliar o acesso da sociedade aos serviços prestados.

Fato 3: Não atingimento das metas físicas e financeiras de ações do programa "Aprimoramento dos Serviços Postais".

Os trabalhos da Auditoria Interna destacam que algumas atribuições dos Coordenadores de Ações mencionadas na Portaria PRT/100/2006 não estavam sendo cumpridas, a saber:

- a) Viabilizar a execução orçamentária e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;
- b) Responsabilizar-se, em conjunto com os gestores de projetos, ações e atividades, pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;
- c) Gerir, em conjunto com os gestores de projetos, ações e atividades, as restrições que possam influenciar a execução da ação (execução física);
- d) Coordenar as atividades dos órgãos de suas respectivas áreas, no que diz respeito ao orçamento, em todas as suas fases, do planejamento à execução.

3.2 Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

3.2.1 Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão.

- Política de avaliação do desempenho da gestão por indicadores.

A ECT possui uma política de avaliação do desempenho da gestão por indicadores, assentada em manual corporativo. O Manual de Planejamento apresenta tanto a conceituação geral de indicadores quanto suas formas de apresentação e os critérios de criação, especificações e etapas de gestão dos mesmos.

Fato 1: Distorções em termos de cobertura e estabilidade do indicador "Qualidade LC".

O indicador não representou adequadamente a amplitude e a diversidade de características ligadas às variáveis que o compõe. Isso por que não considera, em seu cálculo, desde de 01 de outubro de 2006, tanto os objetos originados do interior do próprio estado quanto os objetos originados do interior de outros estados, quando do cálculo do indicador, definido como a relação entre as cargas entregue no prazo e a carga pesquisada.

Em que pese as justificativas apresentadas, confere-se que há limitação de cobertura do indicador em análise, evidenciando uma discussão em torno de metodologia que propicie uma aferição mais consistente. Mesmo assim, houve mudança de procedimentos, implementada a partir de outubro de 2006, ainda durante o período de avaliação, o que deveria ter ocorrido somente após a definição da melhor maneira captação de informações relativas aos objetos originados do interior do próprio estado e os objetos originados do interior de outros estados.

Fato 2: Distorções em termos de cobertura e confiabilidade do indicador "Qualidade Sedex".

Na aplicação da metodologia para se calcular o Índice de Qualidade Sedex foram desconsiderados eventos ocorridos nas segundas-feiras, bem como não foram utilizadas informações referentes ao "Sedex Lógico", ao "Sedex 10", ao "Sedex Hoje", gerando, por conseguinte, deficiências de cobertura e comprometendo a avaliação do desempenho da gestão.

Esse indicador foi programado para medir o desempenho da distribuição Sedex e e-Sedex dentro do prazo, nas Cidades "A" e "B" (estadual e municipal), e a fonte de dados utilizada foi o banco de dados nacional do sistema de rastreamento de objetos (SRO), cuja medição é automática.

Apesar da manifestação em relação a adequação implementada a partir de 2007, não restou esclarecida a questão de expurgos de objetos na metodologia do novo indicador, a "Qualidade Operacional do Segmento de Encomendas.

Fato 3: Deficiências relacionadas à cobertura, à representatividade, à homogeneidade, à validade, à independência, à simplicidade, à estabilidade e à confiabilidade do indicador "Desempenho da Infra-Estrutura Tecnológica" - DEGIT.

Diante da constatação em relevo e considerando as justificativas apresentadas, pode-se inferir que há ausência de controle sobre a produção de dados relevantes para a composição do DEGIT, tendo em vista que esse é, na verdade, um indicador derivado de outros indicadores. Há dificuldades de coleta de informações e de calculado, carecendo, assim, maior integração das áreas envolvidas.

3.2.2 Avaliação dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Fato 1: Empregados exercendo atividades na ECT durante horário de expediente enquanto usufruíam férias regulares.

Fato 2: Investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação da DR/BSB por prazo superior ao previsto na legislação.

Fato 3: Falha na emissão das portarias de designação de membros da CPL na DR/RJ e DR/PR.

Fato 4: Insuficiente adequação dos manuais de rotinas e de procedimentos.

Fato 4.1: Não normatização de capítulos dos manuais que regem as atividades da Empresa.

Fato 4.2: Ausência de revisão periódica dos Manuais da ECT.

3.3 Situação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

Fato 1: Deficiências na gestão de convênios e fragilidades de controles internos quanto à formalização e quanto ao acompanhamento da regular aplicação dos recursos transferidos e da correta prestação de contas.

Fato 1.1: Formalização de convênios sem a apresentação, por parte do conveniente, do plano de trabalho.

Fato 1.2: Formalização de convênio sem comprovação de regularidade fiscal do conveniente.

Fato 1.3: Não adequação de instrumento de convênios, quando os mesmos deveriam ter sido substituídos por contratos.

Fato 1.4: Celebração de convênios com prazo de vigência indeterminado.

Fato 1.5: Liberação de recursos sem a apresentação de prestação de contas adequada.

Fato 1.6: Pagamento de taxa de administração.

Fato 1.7: Realização de pagamentos após expirada a vigência do convênio.

Fato 1.8: Pagamento a maior à conveniente, resultando em lesão financeira à ECT.

Fato 1.9: Potencialização do risco de realização de pagamentos indevidos.

Fato 1.11: Deficiências no acompanhamento, controle e avaliação dos resultados dos convênios.

3.4 Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos administrativos

Inconsistências no conteúdo dos objetos contratuais, existindo incoerências nas quantidades necessárias e na suficiência das especificações.

Fato 1:

Aquisição de kits de equipamentos para o projeto SARA, porém distribuídos separadamente para unidades diferentes.

Fato 2:

Aquisições de impressoras laser e balanças 30kg em quantidade maior que a necessária.

Fato 3:

Impressoras térmicas de cupom inoperantes, devido à incompatibilidade com os aplicativos SARA e Banco Postal

Fato 4:

Inconsistências dos estudos para renovação da frota.

Fato 5:

Inconsistências na execução do Contrato 139/06.

Fato 6:

Falha na elaboração do projeto básico da AC Caruaru ocasionando aumento dos custos da obra.

Estabelecimento de exigências e execução de atividades que, sem razão técnica e administrativa fundamentada, limitaram a competitividade no processo licitatório.

Fato 1:

Contratação de locação de veículos com pesos diferentes em um único lote podendo implicar restrição à competitividade.

Fato 2:

Concessão de vantagem na fase de execução do contrato podendo implicar em restrição a competitividade.

Ausência de orçamento detalhado nos termos de referência.

Fato 1:

Ausência de orçamento detalhado na fase preparatória de Pregão Eletrônico.

Não caracterização da escolha de proposta mais vantajosa para a ECT, seja por meio de contratações efetuadas com valores superiores aos preços de referência e de mercado, seja por meio de reduzida participação de concorrentes.

Fato 1:

Contratação com valor superior ao preço de referência e sobreposição de contratos envolvendo o mesmo objeto

Fato 2:

Adjudicação de lote com custo de formação de preços desvantajoso para a ECT

Fato 3:

Contratação de locação de veículos com preço superior ao de referência e sem justificativa fundamentada.

Fato 4:

Pregão Eletrônico com apenas um participante, devido à característica da aeronave solicitada para execução do serviço.

Fato 5:

Realização de benfeitorias em imóveis de terceiros em valor superior ao previsto na fase de contratação da locação do imóvel

Fato 6:

Aquisição de equipamentos de mesma especificação, por meio de um mesmo contrato, mas por valores diferentes

Descumprimento das regras exigidas nos editais de licitação.

Fato 1:

Planilhas de custos para formação de preços exigidas em edital não apresentadas pelas licitantes vencedoras.

Fato 2:

Ficha Técnica, anexada ao contrato assinado, com especificação diferente daquela que acompanhava a licitação.

Fato 3:

Concessão de reajuste de preços em desacordo com o Termo de Contrato.

Falhas na execução físico-financeira e na fiscalização dos contratos e tolerância na aplicação de penalidades contratuais.

Fato 1:

Quantidade de objetos sem identificação compondo o faturamento da

contratada.

Fato 2:

Prestação de serviço de forma gratuita.

Fato 3:

Tolerância na aplicação de penalidades contratuais.

Fato 4:

Valores cobrados da ECT mas não repassados aos empregados temporários.

Fato 5:

Pagamento de aluguel de imóvel em razão do atraso na execução da reforma da AC Caruaru.

Fato 6:

Serviços executados de modo diferente ao previsto em contrato.

Fato 7:

Inconsistências na execução de serviços contratados.

Inobservância das normas legais relativas aos pagamentos contratuais.

Fato 1:

Pagamento de serviço sem cobertura contratual.

Fato 2:

Pagamento a mais na execução do serviço de LTR.

Fato 3:

Pagamento por serviços não executados.

Fato 4:

Pagamento de itens não executados decorrentes de prorrogações de prazos.

Fato 5:

Realização de pagamento antecipado de serviço de manutenção a título de garantia assistida.

Fato 6:

Pagamento de nota fiscal sem comprovação de medição por meio de planilha detalhada dos serviços executados.

Fragilidades na formalização dos processos referentes à locação de imóveis.

Fato 1:

Realização de pesquisa de preços posterior à seleção do imóvel que seria locado e sem comprovação de envio das solicitações.

Fato 2:

Locação de imóvel com irregularidades na documentação.

Falhas na execução físico-financeira e na fiscalização dos contratos e tolerância na aplicação de penalidades contratuais.

Fato 1:

Ausência de controle dos créditos decorrentes de cargas não realizadas em cartão eletrônico de vale-transporte.

Deficiências na gestão de convênios e fragilidades de controles internos quanto à formalização e quanto ao acompanhamento da regular aplicação dos recursos transferidos e da correta prestação de contas.

Fato 1. Formalização de convênios sem a apresentação, por parte do conveniente, do plano de trabalho

Fato 2: Impropriedade na publicação do extrato de convênio e dos Termos aditivos.

Fato 3: Formalização de convênio sem comprovação de regularidade fiscal do conveniente.

Fato 4. Não adequação de instrumento de convênios, quando os mesmos deveriam ter sido substituídos por contratos.

Fato 5. Celebração de convênios com prazo de vigência indeterminado.

Fato 6. Liberação de recursos conveniente em situação de não regularidade fiscal.

Fato 7. Liberação de recursos sem a apresentação de prestação de contas adequada.

Fato 8. Pagamento de taxa de administração.

Fato 9. Realização de pagamentos após expirada a vigência do convênio.

Fato 10. Pagamento a maior à conveniente, resultando em lesão financeira à ECT.

Fato 11. Potencialização do risco de realização de pagamentos indevidos .

Fato 12. Deficiências no acompanhamento, controle e avaliação dos resultados dos convênios.

3.5 Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Segundo informações da ECT, a Empresa possui 124.040 empregados, dentre os quais 86,66% são efetivos (107.496 empregados), 10,62% são vinculados por terceirização (13.176 empregados) e 2,72 da força de

trabalho é composta por estagiários (3.368 empregados), conforme dados dispostos na tabela 5.

Grande parte da força de trabalho está alocada nas diretorias regionais, que respondem por 97,54% do quantitativo de empregados dos Correios. Nessas diretorias o quadro funcional é formado por 120.994 trabalhadores, dentre os quais 12.788 empregados são terceirizados (10,57%).

Fato 1: Existência de um passivo a recuperar de R\$1.157.489,75 em decorrência de cessão de empregados.

Fato 2: Deficiências de controle na execução da Política de Recursos Humanos da ECT.

Fato 2.1 Não cumprimento da jornada mínima de trabalho.

Fato 2.2: Não integração entre o Programa de Gestão de Pessoal (PGP) e o ERP (Populis).

Fato 2.3: Ausência de efetivo controle sobre a regular freqüência do empregado.

Fato 3: Deficiências no controle no processamento da folha de pagamento e no pagamento de pessoal.

Fato 4: Pagamento indevido de gratificação de função de apoio à gestão (FAG).

3.6. Cumprimento da legislação aplicável às entidades de previdência complementar, em especial quanto à observância dos limites fixados em lei para o repasse de recursos pela patrocinadora a título de contribuição, quanto à cessão de pessoal e de bens, quanto à regularidade de eventuais dívidas existentes entre a patrocinadora e a patrocinada, bem como quanto à supervisão e fiscalização sistemáticas previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001 e no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001.

Fato 1. Inconsistências nos dados cadastrais dos participantes dos planos de previdência complementar do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (POSTALIS).

Fato 2. Contratação de prestadora de serviços sem a exigência de documentação comprobatória da qualificação técnica.

Fato 3. Ausência de segregação de funções

Fato 4. Ausência de acompanhamento da implementação de recomendações dirigidas ao Postalís por empresa de auditoria independente.

Fato 5. Ausência de Planejamento Estratégico acerca dos objetivos do instituto para 2006.

Fato 6. Ausência de estrutura necessária para o fortalecimento do acompanhamento do cumprimento dos normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar.

Fato 7. Não implementação do Manual de Governança Corporativa.

3.7. Verificação do cumprimento, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU no exercício de 2006.

QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES TIDAS POR ATENDIDAS PARCIALMENTE - subitens 3.1 a 3.38.

Após a análise das justificativas apresentadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, esta CGU considera satisfatórias as providências adotadas.

Ressalte-se, entretanto, que as determinações/recomendações atendidas mediante a informação de elaboração, por parte da ECT, de normativos e ou orientações para o saneamento dos pontos sob análise, bem assim aquelas que informam ações pontuais adotadas e ainda não validadas mediante processo de auditoria, estão passíveis de comprovação pontual posterior, quando da realização de novas auditorias.

QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES TIDAS POR NÃO-ATENDIDAS - subitens 4.1 a 4.18.

Após a análise das justificativas apresentadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, esta CGU considera satisfatórias as providências adotadas quanto aos subitens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6 a 4.9, 4.14, 4.15, 4.17 e 4.18.

Ressalte-se, entretanto, que as determinações/recomendações atendidas mediante a informação de elaboração, por parte da ECT, de normativos e ou orientações para o saneamento dos pontos sob análise, bem assim aquelas que informam ações pontuais adotadas e ainda não validadas mediante processo de auditoria, estão passíveis de comprovação pontual posterior, quando da realização de novas auditorias.

Os demais subitens, após terem as manifestações da ECT submetidos a análise, tiveram o seguinte posicionamento desta CGU:

Permanecem com "status" de determinação/recomendação não cumprida pela ECT os seguintes subitens: 4.2, 4.4, 4.10 a 4.13 e 4.16.

3.8. Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade.

3.8.1 Gestão dos cartões de crédito utilizados para o pagamento de despesas da ECT.

A ECT possui uma sistemática, regida por manual, para a utilização e

gestão dos cartões de crédito. O Manual de Licitação e Contratação, em seu Módulo 8, Capítulos 1 a 4, trata do cartão de compras dos Correios, especialmente quanto aos critérios e procedimentos necessários à implantação e à utilização.

3.8.2 Fluxo de operacionalização do Cartão de Compras Correios na Administração Central

Fato 1: Destaca-se, neste ponto, que, em avaliação "in loco", encontrou-se rol de despesas sem o atesto do chefe da unidade competente.

3.8.3. Gastos efetuados com o Cartão de Compras Correios.

Os trabalhos de auditoria se ativeram à gestão e utilização do cartão de compras na Administração Central, a qual realizou despesas, em 2006, no montante de R\$325.892,33, valor esse que corresponde a 6,87% do total de gastos pagos com o Cartão de Compras Correios. Diante disso, pode-se inferir que as regionais foram as que mais executaram gastos nessa modalidade, respondendo pelo pagamento de R\$4.417.607,67.

Dos testes realizados no âmbito da Administração Central da Empresa não foi constatada irregularidade a partir das notas analisadas quanto a esses itens.

4. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício em exame, bem como do processo de contas apresentado pela Unidade auditada.

5. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5.1 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "*Demonstrativo das Constatações*". Considerando-se que não houve manifestação da Unidade a todas as constatações, conteúdo da versão preliminar deste Relatório, expedido nos termos da Solicitação Final de Auditoria, a avaliação desta CGU sobre a prática de ato que resultou em dano ao Erário será feita tão logo haja manifestação da Empresa.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão

detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília - DF, 26 de junho de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190165
UNIDADE AUDITADA : **ECT**
CÓDIGO : 419000
EXERCÍCIO : **2006**
PROCESSO N° : 00190.010952/2007-26
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0239 a 0256, deste processo.
3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° **190163**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

IMPROPRIEDADES :

3.1.3.2

Deficiências de controle na execução da Política de Recursos Humanos da ECT.

Fato 1 - Não cumprimento da jornada mínima de trabalho.

Fato 2 - Não integração entre o Programa de Gestão de Pessoal (PGP) e o ERP (Populis).

Fato 3 - Ausência de efetivo controle sobre a regular frequência do empregado.

Fato 4 - Deficiências no controle no processamento da folha de pagamento e no pagamento de pessoal.

Fato 5 - Pagamento indevido de gratificação de função de apoio à gestão (FAG)

4.1.1.1

Inconsistências no conteúdo dos objetos contratuais, existindo incoerências nas quantidades necessárias e na suficiência das especificações.

Fato 5:

Inconsistências na execução do Contrato 139/06 (DR/GO).

Fato 6:

Falha na elaboração do projeto básico da AC Caruaru ocasionando aumento dos custos da obra. (DR/PE)

4.1.1.3

Estabelecimento de exigências e execução de atividades que, sem razão técnica e administrativa fundamentada, limitaram a competitividade no processo licitatório.

Fato 1 - Contratação de locação de veículos com pesos diferentes em um único lote podendo implicar restrição à competitividade.

Fato 2 - Concessão de vantagem na fase de execução do contrato podendo implicar em restrição a competitividade (Contrato 072/2006)

4.1.1.7

Inobservância das normas legais relativas aos pagamentos contratuais.

Fato 1:

Pagamento de serviço sem cobertura contratual (DR/MG).

Fato 6:

Pagamento de nota fiscal sem comprovação de medição por meio de planilha detalhada dos serviços executados.

4.3.1.1

Deficiências na gestão de convênios e fragilidades de controles internos quanto à formalização e quanto ao acompanhamento da regular aplicação dos recursos transferidos e da correta prestação de contas.

Brasília - DF, 27 de junho de 2007.

LUCIMAR CEVALLOS MIJAN
Coordenadora-Geral de Auditoria
da Área de Comunicações



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 190165
EXERCÍCIO : **2006**
PROCESSO N° : 00190.010952/2007-26
UNIDADE AUDITADA : **ECT**
CÓDIGO : 419000
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2007

WAGNER ROSA DE SILVA
Diretor de Auditoria
da Área de Infra-Estrutura

